

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para atendimento médico exclusivamente NA ÁREA DE ANESTESIOLOGIA, pelo período de 12 (doze) meses.

1.ESCOPO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1.1. Assistência médica em Anestesiologia, nas dependências do Hospital Santa Lydia, à Rua Tamandaré, 434 – Bairro Campos Elíseos, Ribeirão Preto, contemplando:

1.1.2 Assistência em regime de plantão presencial, doze horas por dia, de segunda à sexta-feira com atuação de dois anestesistas, ambos em tempo integral, em regime de plantão presencial, para atendimento exclusivo a pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS).

1.1.2.1 Realização de consultas pré-anestésicas.

1.1.2.1.1 As consultas são parte da carga horária desse contrato, devendo ser realizadas também de segunda à sexta-feira, agendadas pelos colaboradores do setor administrativo do hospital.

1.1.2.1.2 As consultas somente deverão ser realizadas em horários que não obstruam a realização das cirurgias, que terão prioridade em relação às consultas. Esses horários são organizados pelas coordenações administrativa e/ou assistencial.

1.1.2.1.3 As consultas deverão ser realizadas em horários específicos, somente quando uma das salas cirúrgicas não estiver ocupadas com procedimentos cirúrgicos, onde o “segundo” anestesista, não atuando no momento, realizará os atendimentos ambulatoriais.

1.1.2.1.4 O agendamento de pacientes do ambulatório de anestesia (SUS) estará a cargo e sob a responsabilidade das coordenações administrativas/assistenciais do Hospital, que realizarão o ajuste de horários de funcionamento do referido ambulatório. Caso haja plena ocupação das duas salas e houver a necessidade da realização das consultas, ficará a cargo das coordenações do Hospital a responsabilidade de reajustar as agendas conforme a necessidade.

1.1.3. A assistência anestésica: A CONTRATADA deverá seguir protocolos clínicos sistematicamente atualizados e implantados na Instituição pela própria equipe, com acesso livre de conhecimento disponibilizado a todo profissional da Fundação. Os protocolos deverão incluir condutas ambulatoriais perioperatórias relacionadas aos procedimentos anestésicos. Os protocolos deverão ser publicados, impreterivelmente,

no site da FHSL até quatro meses após o início das atividades da empresa contratada, culminado com penalidades e/ou multas contratuais quando não houver cumprimento desse quesito.

1.1.4. Atuação interdisciplinar: Participar de reuniões clínicas com outras equipes, quando necessário, bem como em cursos de aprimoramento de equipes da Fundação e da Rede de Saúde, se solicitado.

1.1.5 Submeter se ao regimento interno da instituição e as demais normativas submetidas, respeitando tanto o regimento interno quanto o código de ética médica.

1.1.6 Disponibilizar colaboradores integrantes CONTRATADA para atuação ativa nas comissões obrigatórias da Instituição, quando convocadas.

2. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O serviço será prestado no Hospital Santa Lydia de Ribeirão Preto, localizado na Rua Tamandaré nº. 434, Campos Elíseos, Município de Ribeirão Preto.

2.2. O prazo previsto para início do serviço é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses mediante termo aditivo.

2.3. Não será permitida a subcontratação.

3. ESTIMATIVAS DE ATENDIMENTO

3.1 A estimativa de atendimento está limitada ao número máximo possível de procedimentos dentro dos limites dos horários de plantão (12 horas de segundas até sextas feiras, de 07H00M às 19H00M, disponibilizando um médico anestesista por sala cirúrgica, num total de duas salas cirúrgicas em funcionamento concomitante, exclusivamente para pacientes provenientes do Sistema Único de Saúde (SUS), considerando a produção mínima do item 9.1 a 9.3 para cada uma das duas salas cirúrgicas, como já citado.

3.2 Em situações especiais haverá cobertura do serviço de anestesia nas seguintes situações, a saber:

3.2.1 Disponibilizar profissional para uma terceira ou até uma quarta sala cirúrgica no caso de alta demanda na realização de cirurgias exclusivamente para o SUS, com as mesmas regras de honorários dispostas no item 3.2.4. As salas adicionais citadas nesse item estão exclusivamente ligadas às necessidades de procedimentos do SUS.

3.2.2 Assistência às complicações cirúrgicas que podem ocorrer em horário diferente do determinado no item 1.1.2, quando relacionadas a qualquer procedimento anteriormente realizado no Hospital.

- 3.2.3 Procedimentos cirúrgicos em regime de urgência/emergência de pacientes internados nas Unidades de Terapia Intensiva do Hospital Santa Lydia, bem como de procedimentos realizados no Hospital.
- 3.2.4 A FHSL participa de mutirões e tem metas cirúrgicas nos contratos de gestão. Baseado nessas situações, em feriados prolongados e sábados, especificamente quando houver a necessidade de participação em mutirões ou cumprimento de metas, a FHSL agendará as cirurgias necessárias, considerando as mesmas bases de trabalho expostas no item 1.1.2 com remuneração da contratada semelhante a dias normais de trabalho, e a quantidade de salas conforme citado no item 3.2.1
- 3.2.5 Quando tratar-se de pacientes particulares ou de pacientes usuários dos planos de Saúde Suplementar não haverá limite de horário ou número de procedimentos anestésicos, ressaltando que:
- 3.2.5.1 É de livre escolha do cirurgião convidar qualquer anestesista, integrante ou não da CONTRATADA, desde que devidamente credenciado no Hospital, para realizar o procedimento anestésico.
- 3.2.5.2 No caso de tratar-se de profissional que compõe o quadro da CONTRATADA, fica expresso que uma “sala adicional” poderá ser utilizada para o procedimento, desde que não promova qualquer alteração ou prejuízo no modo de operação já citado para os pacientes do SUS no item 1.1.2 desse termo de referência.
- 3.2.5.3 Em caso de urgência cirúrgica de pacientes particulares ou do sistema de saúde complementar, será de responsabilidade da CONTRATADA apresentar profissional capacitado para realizar o procedimento anestésico, caso não haja anestesista para realizar a referida cirurgia em tempo hábil que não prejudique a saúde do paciente em questão ou a Instituição.

4. DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

4.1 A empresa contratada deverá possuir Equipe Técnica Qualificada, com profissionais habilitados através de (1) título de Especialista pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Saúde, ou (2) pela Sociedade Brasileira de ANESTESIOLOGIA (TSA)

Todos os componentes da equipe deverão apresentar os seguintes documentos:

Relação dos Profissionais que compõem a equipe técnica da empresa proponente:

Cópia autenticada do diploma ou certificado de conclusão do curso de medicina;

Cópias dos Títulos de Qualificação em Anestesiologia emitidos por entidades oficiais e/ou reconhecidos pela Comissão Nacional de Residência Médica;

Cópia autenticada da carteira profissional emitida pelo Conselho Regional de Medicina – CRM competente;

Cópia da Carteira de Identidade e do CPF;

Prova de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina de São Paulo (Lei 6.839/1980, art. 1.º). Poderá ser aceito o protocolo de solicitação de registro da empresa junto ao CREMESP.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Cumprir os procedimentos contratados referentes à especialidade expressos nos itens 1 (Escopo Da Prestação De Serviço) e 3 (Estimativas de Atendimento) desse termo.
- 5.2. Cumprir os procedimentos contratados nesse termo de referência.
- 5.3. Confeccionar relatórios médicos quando solicitados.
- 5.4. Realizar atendimento humanizado, respeitando ética e profissionalmente todo e qualquer colaborador, colega de trabalho, paciente ou acompanhante, sendo considerado falta grave e sujeita às sanções e penalidades desse termo.
- 5.5. Garantir a continuidade da prestação, de forma a assegurar que na eventual ausência, falta ou férias haja a reposição dos profissionais.
- 5.6. Garantir a qualidade e uniformidade dos serviços, em conformidade com a Legislação Sanitária vigente e as técnicas usualmente aplicáveis.
- 5.7. Planejar, organizar, supervisionar e controlar o serviço e o seu pessoal, do ponto de vista técnico, operacional e administrativo.
- 5.8. Reconhecer e valorizar a conduta profissional pautada pelo comprometimento com as atividades da CONTRATANTE e pela integridade ao agir com o colega de trabalho,

parceiros, clientes e com a sociedade em geral.

- 5.9. Respeitar os seus colaboradores, contratados e prestadores de serviço, e esperar que cada um discipline suas ações com base na lei, se oriente pela verdade no desempenho de atribuições e defenda, como compromisso profissional e moral, os interesses da Instituição e da sociedade.
- 5.10. Assim, as partes devem sempre observar as condutas abaixo:
- 5.10.1 Colaborar para que as relações de trabalho se pautem pela cortesia, cooperação e respeito, fomentando o espírito de equipe e um ambiente de trabalho produtivo e saudável;
 - 5.10.2 Valorizar a diversidade e não permitir qualquer forma de discriminação com base em raça, sexo, cor, aparência, nacionalidade, religião, idade, condições física e mental, estado civil, ideologia política, condição de veterano ou novato;
 - 5.10.3 Contribuir para que a comunicação interna e a relação empresa-colaborador sejam pautadas pela transparência e pela verdade, de forma a criar um canal de aproximação e integração entre as pessoas e entre a empresa e seus empregados;
 - 5.10.4 Não participar, direta ou indiretamente, de qualquer forma de assédio moral ou sexual;
 - 5.10.5 Não incentivar ou participar da disseminação de inverdades ou de ações que busquem criar a desconfiança entre os empregados da empresa;
 - 5.10.6 Não causar qualquer obstrução à presença de alunos da Faculdade de Medicina parceira do Hospital, desde que, comprovadamente, a presença destes interfiram negativamente na assistência aos pacientes;
 - 5.10.7 Manter atuação presencial dos dois profissionais escalados durante todo o horário de plantão, onde a ausência de qualquer profissional será considerada falta grave, sujeitas às penalidades contratuais.
- 5.11 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas que lhe couberem, em razão do presente e decorrente de sua atividade em relação aos profissionais contratados ou que por qualquer forma venha a lhe prestar serviços, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, serão transferidos para a Contratante.

6 FORMA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 6.1 Deverá ser nomeado 01 (um) profissional que deverá ser o Responsável pela execução dos serviços contratados dos demais profissionais.
- 6.2 A CONTRATADA deverá fornecer previamente, os dados do profissional contendo o número de telefone de contato do médico.
- 6.3 No período de plantão estabelecido deverá contemplar realização da função como descrito no item 1.1.2 e 1.1.3 deste edital.

6.4 A assistência médica deverá seguir os procedimentos e fluxos estabelecidos pelo Hospital.

7 FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 A Diretoria Técnica do Hospital será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA.

7.2 O exercício de fiscalização constante, não exime a CONTRATADA da responsabilidade que assumiu, no tocante à boa qualidade dos serviços prestados.

7.3 Não obstante a empresa CONTRATADA ser única e exclusiva responsável pela execução dos serviços do objeto dessa contratação é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por preposto designado, podendo para isso:

7.3.1 Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, verificando in loco os atendimentos, assim como os registros dos prontuários dos pacientes. No caso de inconformidades, rejeitar a produção apresentada total ou parcialmente desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

7.3.2 A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do contrato.

7.3.3 Aprovar as faturas de prestação de serviços somente dos serviços efetivamente executados.

8 PRAZO DE VIGÊNCIA:

8.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, prorrogável por até 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

9 REMUNERAÇÃO

9.1 A forma de remuneração do contrato se realizará da seguinte forma: componente fixo mais componentes variáveis.

9.1.1.1 Entende-se por componente fixo o valor da **HORA** médica estipulada em contrato, respeitando as regras dispostas no item 3, “ESTIMATIVA DE ATENDIMENTO”. O componente fixo está relacionado única e exclusivamente aos serviços prestados para pacientes do SUS.

9.1.1.2 Entende-se por componentes variáveis:

- a) Em caso de o anestesista ser credenciado no referido convênio ou operadora, receberá o valor correspondente diretamente da própria operadora, conforme o contrato entre a referida operadora e a CONTRATADA.
- b) Em caso de o anestesista NÃO ser credenciado no referido convênio ou operadora, receberá o valor correspondente ao repasse já definido com contrato entre o hospital e a operadora, descontados os impostos desse processo de repasse.
- c) Em caso de pacientes particulares, todos os honorários das equipes de cirurgia e anestesia serão exclusivamente decididos entre essas duas partes, ficando sob responsabilidade do hospital receber apenas os proventos da prestação de serviço da instituição hospitalar.
- d) Em situações de urgência para pacientes do SUS, quando o procedimento anestésico iniciar no período habitual de trabalho previamente estipulado (07H00M às 19H00M), as horas excedentes (após às 19H:00M) serão remuneradas nas mesmas condições contratuais (valor/hora).
- e) Em situações de urgência para pacientes do SUS, quando realizadas em períodos não estipulados no contrato (07H00M às 19H00M), como períodos noturnos e/ou finais de semana, as horas de trabalho do anestesista para esses procedimentos serão remunerados no mesmo valor/hora das condições contratuais acrescidas 30% (trinta por cento).
- f) Procedimentos anestésicos de pacientes que não pertencem ao SUS, somente poderão ser realizados pelo “segundo” profissional anestesista caso haja (1) a segunda sala vazia, (2) não houver qualquer outra atribuição anestésica referida nesse termo a ser realizada naquele momento, e a autorização expressa das coordenações assistenciais ou administrativas.

10 FORMA DE PAGAMENTO:

10.1 O pagamento será realizado mensalmente, todo dia 20 (vinte) de cada mês, subsequente ao da prestação do serviço, após conferência, sendo os derivados da saúde suplementar realizados após o efetivo recebimento, mediante emissão da respectiva nota fiscal de serviços com 10 (dez) dias de antecedência ao pagamento.

10.2 O eventual atraso na entrega da nota fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

10.3 Caso se constate alguma irregularidade na nota fiscal emitida pela CONTRATADA, esta será devolvida para correção, sendo restabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o pagamento, a contar do recebimento pela CONTRATANTE do documento corrigido.

10.4 Estão incluídos na remuneração dos serviços contratados todos os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciários e encargos trabalhistas, além de quaisquer outras despesas necessárias à execução do contrato.